LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

PARTE GERAL

TÍTULO V

DAS PENAS

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DA PENA

Circunstâncias agravantes

Art. 61. São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

- * Artigo, caput, com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.
- I a reincidência;
- * Inciso I com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.
- II ter o agente cometido o crime:
- * Inciso II com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.
- a) por motivo fútil ou torpe;
- * Alínea a com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.
- b) para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime;
 - * Alínea b com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.
- c) à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação, ou outro recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido;
 - * Alínea c com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.
- d) com emprego de veneno, fogo, explosivo, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum;
 - * Alínea d com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.
 - e) contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge;
 - * Alínea e com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.
- f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade;
 - * Alínea f com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.
- g) com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão;
 - * Alínea g com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.
 - h) contra criança, velho, enfermo ou mulher grávida;
 - * Alínea h com redação dada pela Lei nº 9.318, de 05/12/1996.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI

- i) quando o ofendido estava sob a imediata proteção da autoridade;
- * Alínea i com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.
- j) em ocasião de incêndio, naufrágio, inundação ou qualquer calamidade pública, ou de desgraça particular do ofendido;
 - * Alínea j com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.
 - 1) em estado de embriaguez preordenada.
 - * Alínea l com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.

Agravantes no caso de concurso de pessoas

- Art. 62. A pena será ainda agravada em relação ao agente que:
- I promove, ou organiza a cooperação no crime ou dirige a atividade dos demais agentes;
 - II coage ou induz outrem à execução material do crime;
- III instiga ou determina a cometer o crime alguém sujeito à sua autoridade ou não-punível em virtude de condição ou qualidade pessoal;

	IV - executa o crime, ou nele participa, mediante paga ou promessa de recompensa.
	* Artigo com redação determinada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.
•••••	
•••••	